LEI Nº 1.720/92
DE 28 / 04 / 92

Dispõe sobre a criação do corpo de Vigilantes Municipais de Caconde.

Prof. Edgard Tortorelli Nogueira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica criado o corpo de Vigilantes Municipais de Caconde - SP.

Artigo 2º - O número de cargos e o valor da referência do Vigilante Municipal será estabelecido pelo Chefe do Executivo dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Artigo 3º - Os Vigilantes Municipais de Caconde exercerão suas atividades em toda extensão do território do município, com a finalidade de proteger os bens municipais e de terceiros, especialmente no período noturno.

Artigo 4º - O Corpo de Vigilantes Municipais de Caconde, poderá contar com a colaboração da Polícia Militar na instrução de seu pessoal.

Artigo 5º - O Corpo de Vigilantes Municipais de Caconde, terá um Conselho Consultivo integrado pelos seguintes membros:

I - Um representante do Poder Executivo;
II - Um representante do Poder Legislativo;
III - Um representante do Poder Judiciário;
IV - Um representante da Polícia Militar, e
V - Um representante da Polícia Civil.

Artigo 6º - Fica determinado o prazo de 90 (noventa) dias para a realização do concurso de ingresso e funcionamento do Corpo de Vigilantes Municipais de Caconde.

Cont. Fls 02.

GABINETE DO PREFEITO
Fls 02

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 28 de abril de 1.992.

PROF. EDGARD TORTORELLI NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete em 28.04.92.
Notificado os interessados na data supra mencionada.